

LEI Nº 503/ DE 15 DE dezembro DE 19 58

ACRESCE PERCENTUAL AO ÍNDICE DE REAJUSTE APURADO NA VARIAÇÃO NOMINAL DA ARRECADADO, DE QUE TRATA O ART. 3º E PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI Nº 4 978, DE 08 DE MAIO DE 1 958, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei

Art. 1º - Fica acrescido o percentual de 5,854 (cinco pontos oitenta e cinco por cento) ao índice de reajuste apurado na variação nominal da arrecadação do 2º para o 3º trimestre de 1 958, de que trata o Art. 3º e Parágrafo Único, da Lei nº 4 978, de 08 de maio de 1 958, incidente sobre o vencimento relativo ao 4º trimestre de 1 958, dos Membros da Magistratura, dos Servidores Auxiliares da Justiça e dos Servidores do Quadro da Secretaria e Órgão Auxiliares do Tribunal de Justiça de Alagoas.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta da dotação própria vigente da Lei de Meios.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos financeiros a partir de 1º de outubro de 1 958, revogadas as disposições em contrário.

PAIÃO MARECHAL FLORIANO, em Maceió, 15 de dezembro de 1 958, 1019 da República.

FERNANDO AFFONSO COLLOR DE MELLO

Luiz Dantas Lima